LEI Nº 6.078, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Formiga, através do órgão competente deverá reservar vagas devidamente sinalizadas, em toda as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º As reservas das vagas referidas no *caput* iniciarão pela zona central do município e no entorno dos locais públicos como escolas, creches, unidades de saúde, hospitais e demais órgãos públicos, espalhando-se em seguida às demais áreas de estacionamento em toda a cidade.

§ 2º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no Art. 1º desta lei, bem como instalar placas indicativas das vagas especiais com o símbolo indicativo do autismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 14 de julho de 2023.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 555/2023, de autoria dos Vereadores Juarez Eufrásio de Carvalho – Juarez Carvalho e José Geraldo da Cunha – Cabo Cunha